



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

LEI Nº 1228, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre alterações no Anexo I – Tabela para Cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, da Lei Municipal nº. 770, de 16 de setembro de 2002.

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I – Tabela para Cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, da Lei Municipal nº. 770, de 16 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA I - EMPRESAS OU PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, QUE EXPLOREM OS SERVIÇOS DE:

011	Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2%
033	Demolição	2%
036	Florestamento e reflorestamento.	2%
042	Organização de festas e recepções: Buffet (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas, que fica sujeito ao ICM).	2%
044	Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	2%
062	Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).	2%
076	Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.	2%
101	Registros públicos, cartorários e notariais	2%

II - Quando os serviços constantes da tabela forem prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, que não tenha estabelecimento fixo, o Imposto será devido da seguinte maneira:

	% sobre a Base de Cálculo p/ Autônomos
A – Profissionais autônomos de nível universitário	4%
B – Profissionais autônomos de nível médio	3%
C – Demais autônomos	2%

Profissionais liberais

Base de Cálculo

1 - Nível universitário	- Art. 30
2 - Nível não universitário	- Art. 30
3 - Itens 32,33 e 34	Preço do serviço e/ou art. 30
4 – Diversões públicas	Preço do serviço e/ou art. 30
5 - Demais itens da tabela	Preço do serviço e/ou art. 30

Parágrafo único. Ficam também sujeitos ao Imposto os serviços não enumerados na tabela, mas que por sua natureza ou características, assemelham-se a qualquer um dos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

compõem cada item, desde que não constituam fato gerador de tributos federais ou estaduais.

Obs.: No caso de profissional autônomo com estabelecimento fixo que deixar de emitir RPA, este ficará sujeito ao arbitramento.

Art. 2º Os demais itens do Anexo I – Tabela para Cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, da Lei Municipal nº. 770, de 16 de setembro de 2002 não citados acima permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 24 de novembro de 2010.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal